



**Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas Comunitárias n.ºs 1999/30/CE, do Conselho, de 22 de Abril de 1999, e 2000/69/CE, do Conselho, de 16 de Novembro**

**Capítulo I**

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 6 de Fevereiro de 2002 na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre o projecto de Decreto-Lei que estabelece os valores-limite das concentrações no ar ambiente dos dióxidos de enxofre, dióxidos de azoto e óxidos de azoto, partículas e suspensão, chumbo, benzeno e monóxido de carbono, bem como as regras de gestão da qualidade do ar aplicáveis a esses poluentes em execução do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas Comunitárias n.ºs 1999/30/CE, do Conselho, de 22 de Abril de 1999, e 2000/69/CE, do Conselho, de 16 de Novembro de 2000.



## **Capítulo II**

### **Enquadramento Jurídico**

A apreciação e emissão de parecer ao presente projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 40/96 de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, da alínea i) do artigo 30.º, do artigo 78.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis.

## **Capítulo III**

### **Apreciação na Generalidade e Especialidade**

O presente projecto de diploma deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 29 de Janeiro de 2002, tendo sido enviado a esta Comissão em 30 de Janeiro, para apreciação e emissão de parecer, com carácter de urgência, até 13 de Fevereiro de 2002.

Conforme decorre do respectivo preâmbulo, o projecto de Decreto-Lei ora em apreciação visa a transposição para o ordenamento jurídico interno da Directiva n.º 1999/30/CE, do Conselho, de 22 de Abril de 1999, relativa a valores-limite para o dióxido de enxofre, dióxido de azoto, e óxidos de azoto, partículas em suspensão e chumbo no ar ambiente, e da Directiva n.º

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

2000/69/CE, do Conselho, de 16 de Novembro de 2000, relativa a valores-limite para o benzeno e monóxido de carbono no ar ambiente.

Através deste diploma e dando execução aos objectivos traçados no Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, que estabelece o regime geral da gestão da qualidade do ar ambiente, são estabelecidos os valores-limite, as margens temporárias de tolerância, os limiares de alerta, as técnicas normalizadas de medição das concentrações e os critérios para a localização das estações de medição.

Apreciado o projecto de Decreto-Lei, a Comissão deliberou, por unanimidade, pronunciar-se favoravelmente na generalidade e na especialidade.

Contudo, havendo entendimento que este diploma deverá ter âmbito nacional, a Comissão é de parecer que deverá ser dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa.

Ponta Delgada, 6 de Fevereiro de 2002

**O Relator Substituto, *António José Loura***

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente, *Manuel Herberto Rosa***